



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS** torna público para conhecimento dos interessados o **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**, que visa o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de exames de diagnósticos por imagem e medicina nuclear para atender Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório na rede municipal de saúde de Duque de Caxias**. O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, no que couber, e, Decreto Municipal nº 8.641, de 02 de janeiro 2024, e suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto uma, interessadas em participar, de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde, observadas obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** e na **Minuta do Termo de Contrato (ANEXO XIV)**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, independente de transcrição.

1.2. O objeto deverá ser executado com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, obrigações e demais condições gerais e especiais contidas neste Edital e seus anexos, garantindo o atendimento gratuito à população.

1.3. A especificação do objeto está detalhada no Termo de Referência – **ANEXO I**, que compõe o presente instrumento convocatório.

2. DA ABERTURA E VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir das **13:00 horas do dia 19 de março de 2025**;

2.2. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Edital, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos;

2.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

2.4. Os termos de credenciamento/contratos celebrados a partir deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração;

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços devem ser realizados de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital;

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital estipulado no item 2.2.;
- 4.2.** O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, através do Protocolo Geral, destinado a Comissão de Credenciamento, no endereço Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-265, que estará em funcionamento das 08h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 4.3.** Os interessados poderão acessar o Edital através do Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, no seguinte endereço eletrônico: <https://duquedecaxias.rj.gov.br/portal/boletim-oficial.html> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- 4.4.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado de comprovante que comprove cadastramento;
- 5.2.** A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital;
- 5.3.** Poderão participar deste processo de seleção de pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto, legalmente constituídas e localizadas neste município e que satisfaçam as condições na legislação vigente;
- 5.4.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital;
- 5.5.** A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal;
- 5.5.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de prestadores de serviços especializados no estado, será autorizada, excepcionalmente, a participação de entidades de direito público e/ou privado de outras regiões do País;
- 5.5.2.** A participação neste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e demais leis aplicáveis;
- 5.5.3.** Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão, única e exclusivamente, dos interessados, independentemente da condução ou do resultado da seleção;
- 5.5.4.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados consoante a documentação exigida no item 12, em envelope lacrado, no endereço localizado na Alameda James Franco, nº 03 – Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.215-265, após a apresentação do requerimento de participação, consoante ao item 2.3;
- 5.5.5.** Os documentos exigidos no item 12 poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por servidor vinculado à Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias – SMSDC;
- 5.5.6.** Serão considerados os prazos de validade constante nos documentos, sendo vedada qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

5.6. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- 5.6.1.** Exercam atividade compatível com o objeto e não estejam constituídas como consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.6.2.** Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e cumpram plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.6.3.** Apresente proposta em conformidade com as exigências do presente Edital;
- 5.6.4.** Não possui fatos impeditivos para habilitação no presente;
- 5.6.5.** Encontra-se em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira, para participar de procedimento licitatório;
- 5.6.6.** Encontra-se em recuperação extrajudicial, desde que apresente plano de recuperação homologado judicialmente.

5.7. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

- 5.7.1.** Encontram-se suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública até que perdure a sanção aplicada;
- 5.7.2.** O ato constitutivo não inclua o objeto deste edital e/ou que apresente código de atividade econômica distinto do referido objeto;
- 5.7.3.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7.4.** A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país e, ainda, aquelas de que trata o art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

- 6.1.** A Tabela referencial para remuneração dos serviços é a **Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde** (site <http://sigtap.datasus.gov.br>) e Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, bem como, serão considerados seus reajustes, conforme **ANEXO XV**;
- 6.2.** Havendo divergência entre os valores praticados na Tabela SUS e Tabela Municipal, prevalecerão os valores previstos na Tabela Municipal;

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1.** O valor máximo da contratação será de **R\$92.949.662,01 (noventa e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo)**;
- 7.2.** O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços;
- 7.3.** A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços efetivamente prestados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recursos
14.91	10.302.0018.2259	3390.3902	1600



14.91	10.301.0018.2255	3390.3902	1600
14.91	10.302.0018.2588	3390.3902	1632

9. DO COFINANCIAMENTO

9.1. Os serviços/procedimentos poderão ser custeados pelo Estado e/ou pela União, através de repasse de recursos de cofinanciamento que poderão ser utilizados para execução dos serviços de saúde, mediante iniciativa do poder estadual e/ou federal, bem como, a respectiva autorização de adesão do gestor municipal, sujeitando-se às resoluções e portarias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde;

9.1.1. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o **item 9.1** os prestadores de serviços habilitados que demonstrarem o aumento da capacidade de atendimento e a oferta regular e essencial dos serviços, desde que contemplados nas resoluções estaduais e/ou federais, em observância aos critérios de adesão destas resoluções.

9.1.2. O repasse de recurso extraordinário, quando realizado, será na modalidade “Fundo a Fundo” e o aporte de recursos se dará nas contas já existentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços;

10.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema;

10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

10.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

10.5. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99;

10.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06;

10.8. O interessado que atender os requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto;

10.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciamento deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital para fins de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, localizado no endereço Alameda James Franco, nº 03 – Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25215-265, com funcionamento de 9h até às 17h, direcionada à Comissão de Chamamento Público, ou ainda, encaminhados ao e-mail: credenciamento.smsdc@duquedecaxias.rj.gov.br;

11.2. A comissão de contratação responderá os pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação ou em caso de retificações do edital retificado será publicado no PNCP;

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo de três dias úteis;

11.6. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e solicitações de esclarecimentos interpostas por escrito, em vias originais, dispondo da qualificação do interessado, assinatura e data, dentro dos respectivos prazos legais, devendo ser protocolada no Protocolo Geral localizado na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme descrito no **item 11.1.**

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas interessadas deverão entregar à Comissão de Chamamento Público 01 (um) envelope lacrado e fechado contendo toda documentação relacionada no item 12.2, apresentado da seguinte forma:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

À Secretaria de Municipal de Saúde de Duque de Caxias

À Comissão de Chamamento Público

Edital de Chamamento Público nº 002/2025

Objeto

Nome

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone

12.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

12.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro
- f) Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas, e licença de Localização;

12.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede do interessado, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede onde se localiza o interessado, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.2.4. Relativo à Documentação Complementar:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme **ANEXO II**;
- b) Relatório dos serviços/procedimentos a serem prestados com base na Tabela SUS e na Tabela Municipal, conforme **ANEXO III**;
- c) Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO IV**;
- d) Declaração do interessado que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO V**;



- e) Declaração do interessado que não exerce cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme **ANEXO VI**;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO VII**;
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO VIII**.

12.2.5. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Registro do Prestador em conselho regional que habilite ao funcionamento em conformidade com órgãos fiscalizadores, com anotação de responsabilidade técnica;
- b) Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação.
- c) Identificação do profissional responsável técnico, acompanhada do documento de identificação e documentos que comprovam a sua inscrição no Conselho competente;
- d) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e com o contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis, comprovando a prestação de serviços objeto do credenciamento e ser capaz de garantir até no mínimo de 30 % do valor dos serviços a serem contratados;
- e) Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, conforme **ANEXO IX**;
- f) Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos especializados mínimos que garanta a prestação da assistência durante período de credenciamento, conforme **ANEXO X**;
- g) Declaração de Equipe Técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrições no conselho da classe profissional, conforme **ANEXO XI**;
- h) Declaração de capacidade de atendimento, com quantitativo máximo de exames e/ou procedimentos por dia e mês, que poderão ser ofertados, conforme **ANEXO XII**;
- i) Declaração de capacidade técnica e operacional para registro de informatizado das solicitações de exames e/ou procedimentos, dos laudos correspondentes e dos relatórios gerenciais solicitados, conforme **ANEXO XIII**.

12.2.6. Disposições Gerais

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- c) Caso o proponente seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção;
- d) Não serão aceitas certidões fora da validade ou com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data de publicação desta chamada pública;
- e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

f) A FCES do credenciante deverá ser renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

g) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br;

h) Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 105/2025, de 25 de fevereiro de 2025, processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo da solicitação de credenciamento;

13.2. Será considerada habilitada a interessada que apresentar todos os documentos exigidos neste edital, devidamente julgados e aprovados pela Comissão;

13.3. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados de prestadores de serviços credenciados, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

14. DOS RECURSOS

14.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021 será de **03 (três) dias úteis**, contados do resultado do julgamento da habilitação, sob pena de preclusão;

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá remetê-lo, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente (Secretaria Municipal de Saúde) no **prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

14.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão de Chamamento Público, após o seu protocolo na SMSDC, dentro do horário normal de atendimento da SMSDC, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

14.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

14.3.2. Data e assinatura, com menção do nome do signatário;

14.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

14.3.4. Fundamentação do pedido;

14.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

14.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

14.4.1. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail ou qualquer outro meio;

14.5. A empresa cujo credenciamento for indeferido, por não apresentar a documentação solicitada ou contrariar qualquer exigência contida neste edital e, ainda, cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;

14.5.1. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1. Tendo em vista que se trata de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será em ordem cronológica, observando, ainda, aspectos como capacidade técnico-operacional e logística, auferida através de documentos e declarações apresentados em seu requerimento de Credenciamento;

15.2. Sendo considerada a data de protocolo do seu requerimento de credenciamento, acompanhado de toda documentação exigida no instrumento convocatório e seus anexos, garantindo assim, a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme determina o Decreto Federal nº 11.878/24 e a Lei Federal nº 14.133/21;

15.3. O teto designado na cláusula **7.1.** será dividido proporcionalmente, de acordo com a quantidade de empresas que se credenciarem no certame, de forma que aquelas que indicarem realizar a maior parte de procedimentos em seu rol de serviços possuirá maior valor global em seu contrato. Ficará registrado em contrato tanto o valor global, quanto o teto mensal de cada credenciado.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, homologará o procedimento, divulgará a Lista Final de Credenciados;

16.2. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário Municipal de Saúde;

16.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério paralelo e não excludente, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP;

16.4. O credenciamento dos interessados não obriga a administração pública a contratar, conforme previsão do artigo 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024;

16.5. Todos os interessados regularmente habilitados poderão ser convocados para assinar o competente Termo de Credenciamento/Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento/contrato, que deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.7. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo instrumento da procuração estar com a firma reconhecida;

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

16.9. Será exigido da contratada que mantenha as condições de habilitação no ato da assinatura do termo contratual;

16.10. O Termo de Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante do **ANEXO XIV** deste Edital;

16.11. Os Termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.12. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria

Municipal de Saúde – SMSDC, localizado na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ;

16.13. Os documentos fiscais deverão ser emitidos, nominalmente, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, inscrito no CNPJ sob nº: 11.128.809/0001-10.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

17.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- Pedido formalizado pelo credenciado;

II- Perda das condições de habilitação do credenciado;

III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade supervenientes ao cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 14.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

17.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação da penalidade, na forma estabelecida na legislação;

17.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, o pedido de descredenciamento deverá ser formulado com 90 (noventa) dias de antecedência, sendo os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual;

17.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

17.9. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.10. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados;

17.11. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, através de decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital;

17.12. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

17.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído;

17.14. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, em observância ao artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Termo de Credenciamento;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2. A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções e observará a previsão dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante respectivo processo administrativo;

18.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;

18.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;

18.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

18.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação, para interpor defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, devendo ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde;

18.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

18.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

18.11. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O CREDENCIANTE poderá extinguir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

19.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE, através do protocolo da Secretaria, ou, por via postal, com aviso de recebimento;

19.4. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.5. A solicitação de rescisão contratual, por interesse da contratada, deverá ser encaminhada à autoridade credenciante, no prazo mínimo de 90 (noventa dias);

19.6. O termo contratual poderá, ainda, ser rescindido de forma unilateral ou consensual, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município, bem como a partir de decisão judicial, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Duque de Caxias/RJ, com exclusão de qualquer outro.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar;

21.2. É facultada a Comissão de Chamamento Público ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.3. Fica assegurado ao Secretário Municipal de Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação e poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias;

21.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

21.6. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal, preferencialmente nesta ordem;

21.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto nos artigos 148 e 149, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.8. A Administração poderá inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e a regularidade fiscal da interessada, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.215-060, ou enviado para o e-mail: *credenciamento.smsdc@duquedecaxias.rj.gov.br*;

21.10. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município;

21.11. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida;

21.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos em lei;

21.13. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias-SMSDC, referente à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

21.14. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

21.15. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por

conveniência da SMSDC;

21.16. Este Edital é instrumento de adesão, no qual todos que participam estão automaticamente de acordo com suas condições;

21.17. De acordo com o Art. 4º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de Credenciamento
ANEXO III	Relatório dos Procedimentos/Serviços a serem prestados, conforme Tabela SUS/Tabela Municipal
ANEXO IV	Declaração de Comprovação de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CRFB/88
ANEXO V	Declaração de Atendimento ao art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021
ANEXO VI	Declaração de Atendimento ao §4º do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90
ANEXO VII	Declaração de Atendimento ao art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
ANEXO VIII	Declaração de Atendimento ao art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
ANEXO IX	Declaração de Responsabilidade de eventuais despesas processuais
ANEXO X	Declaração de Disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos
ANEXO XI	Declaração de Composição de Equipe Médica e/ou Técnica
ANEXO XII	Declaração de Capacidade de Atendimento
ANEXO XIII	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
ANEXO XIV	Minuta Extrato de Contrato e Minuta Termo de Credenciamento/Contrato
ANEXO XV	Tabela de procedimentos e valores unitários

Duque de Caxias, 13 de março de 2025.

CÉLIA SERRANO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Mat. nº 23.098-0

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear para atender as Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias, bem como dispor sobre as regras e condições para atendimento dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde.

1.2. A presente seleção visa garantir maior cobertura de atendimento aos usuários, bem como a integralidade da prestação dos serviços de saúde, oferecendo a população exames que complementem os já ofertados por esta municipalidade, conforme as condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O credenciamento não tem caráter competitivo. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas sendo o critério para distribuição da demanda o rateio entre os credenciados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços envolvem critérios para realização de exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, incluindo radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, entre outros, com fornecimento de equipamentos, materiais, manutenção e recursos humanos necessários para o atendimento às demandas das unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias. Esses exames são essenciais para o diagnóstico de diversas patologias, visando a redução de risco de doenças e outros agravos, por meio da obtenção de resultados precisos e do monitoramento da evolução das condições clínicas, resultando em tratamentos mais eficazes.

2.1.1. Serão realizados exames de diagnóstico ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a necessidade de oferta habitual do SUS, bem como, os relacionados no **ANEXO XV**.

2.2. Será permitida a participação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços, segundo definições deste Termo de Referência.

2.3. Os procedimentos devem ser realizados dentro do Município de Duque de Caxias, devendo a CONTRATADA possuir condições mínimas para prestar os serviços constantes neste Termo de Referência, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pela Secretaria de Saúde.

2.3.1. É primordial que a contratada possua, no mínimo, uma unidade de atendimento no Município de Duque de Caxias, devendo essa, ser provida de espaço e mão de obra adequada para atendimento dos pacientes, observando-se o prazo de entrega de resultados descritos neste documento;

3. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público tem como objetivo atender a necessidade crescente dos usuários do

Sistema Único de Saúde, visando ampliar e fortalecer o atendimento da Rede Municipal de Saúde que precisam de exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, constantes na Tabela SUS e na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem, possibilitando, assim, a prevenção de doenças, estabelecendo estágio e gravidade, assumindo um papel fundamental assistência na população.

Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde e ante a necessidade de manter o atendimento já realizado, na unidade de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, faz-se necessário manter as diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada às necessidades da população que busca por atendimento na rede municipal de saúde.

A atenção em saúde é norteada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade e, para atender esses princípios, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

Ademais, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e, visando dar continuidade na execução dos exames, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, portanto, o credenciamento de prestadores de serviços torna-se indispensável a este Município, que se compromete em fazê-lo com eficiência e ao menor custo possível, de acordo com os limites orçamentários e financeiros disponíveis, conforme especificações técnicas e objetivas descritos neste Termo de Referência.

Assim, considerando que o Chamamento Público, nos termos do art. 74, IV, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser utilizado em hipóteses que possibilitem a realização de contratações paralelas e não excludentes — caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas, com a possibilidade de credenciamento de diversos prestadores de serviços que atendam aos requisitos mínimos de qualificação, em igualdade de condições, considerando os valores pré-fixados na Tabela SUS e na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem, cujos valores dos procedimentos referenciais estão defasados em comparação com os valores praticados no mercado, restando demonstrada a economicidade e a vantajosidade da contratação, apresentando-se como a solução mais eficaz para a Administração Pública.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

Consiste o presente processo de inexigibilidade uma vez que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços e, inclusive, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição.

Justifica-se tal procedimento com fundamento nos artigos 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a modalidade do credenciamento permite que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo, uma vez que os pagamentos são realizados mediante os parâmetros definidos na Tabela SUS e na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. A Comissão de Chamamento Público verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, e que

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

5.2. Na aceitação das propostas e da habilitação, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

6.2. No ato do credenciamento a credenciada deverá apresentar relação dos procedimentos que se encontra apta a credenciar, informando, ainda, a especificação dos exames, itens, códigos e valores conforme disposto na Tabela SUS, bem como na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem, nos termos do **ANEXO III**;

6.3. Havendo divergência entre os valores praticados na Tabela SUS e Tabela Municipal, prevalecerão os valores previstos na Tabela Municipal, conforme **ANEXO XV**;

6.4. A execução dos serviços poderá ser em uma das unidades do prestador ou em unidade própria do município, devendo o prestador indicar, em sua proposta, a possibilidade de realização dos exames de ambas as formas ou optar por uma delas. Caso a execução dos exames seja realizada em nossas unidades, será cedido espaço adequado, com as condições necessárias para comportar os equipamentos, o pessoal especializado e toda a infraestrutura necessária para garantir a boa execução dos procedimentos;

6.5. É essencial que o prestador possua, no mínimo, uma unidade de atendimento no Município de Duque de Caxias, dedicada ao processamento e realização de exames de imagem e medicina nuclear, caso haja necessidade. Caso o prestador opte pela prestação de serviços em unidade própria, esta deverá contar com infraestrutura adequada, incluindo espaço e mão de obra especializada para a realização de exames, bem como transporte adequado para o envio de materiais para o local de análise, quando houver. Deve-se também observar o cumprimento dos prazos realização dos exames, entrega das imagens e laudos médicos;

6.6. O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional médicos e técnicos com habilitação na área da saúde correlata ao exame por estes realizados, alocados em turno ou plantão;

6.7. A credenciada será responsável pelo armazenamento e descartes das amostras biológicas, respeitando PGRSS da Unidade de saúde alocada, baseado nas normativas técnicas do INEA;

6.8. A credenciada deverá comprovar o registro dos materiais, insumos, equipamentos junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

6.9. A credenciada deverá comprovar o registro dos trabalhadores envolvidos no processo de realização dos exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, junto aos seus respectivos conselhos regionais e fiscalizadores;

6.10. A credenciada deverá estar inscrito em controle de qualidade externo, aprovado pela Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Radiologia;

6.11. A credenciada deverá manter equipamentos devidamente calibrados e validados pelos órgão competentes;

6.12. Os materiais utilizados deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição;

6.13. A credenciada deverá possuir contrato de manutenção para os maquinários e equipamentos



destinados à realização dos exames, com empresa especializada, que deverá atender ao pedido de manutenção em até 7 (sete) dias, no caso de impossibilidade de manutenção em prazo inferior ao estipulado, o equipamento deverá ser substituído;

6.14. Os serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear compreenderão fundamentalmente:

- I. Realização dos exames em Unidades de Saúde Municipais desta cidade;
- II. Processamento e análise dos resultados de todos os exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, utilizando sistema informatizado;
- III. Disponibilização das imagens, em até 2 (duas) horas, e entrega dos laudos médicos em papel e/ou por meio eletrônico, em até 48h para casos urgentes e de emergência, e, ambulatoriais em até 15 (quinze) dias corridos.

6.15. No caso de realização de exames não urgentes, o credenciado deverá realizar o exame somente mediante apresentação de “Pedido de Exame”, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e assinatura do profissional habilitado a realizar solicitações de exames de imagem e medicina nuclear, sendo estritamente necessário a apresentação dessa requisição de exame, o que irá conferir responsabilidade e equidade ao protocolo proposto;

6.16. A SMS não se responsabilizará pelo pagamento à contratada de exames realizados em desacordo com o “Pedido de Exame” original, não sendo permitido o desmembramento de analitos que existam código junto a tabela SIGTAP ou na Tabela Municipal, da mesma forma não está autorizado a cobrança de exames não pactuados pela tabela SIGTAP ou pela Tabela Municipal, também reafirmamos que não existe cobertura para Identificação automatizada;

6.17. Os exames descritos neste TR, deverão ser atendidos de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante solicitação do médico plantonista e ou rotina, e liberação do responsável designado quando couber ao ambulatório;

6.18. As imagens deverão ser disponibilizadas em até 2(duas) horas, enquanto a entrega dos laudos médicos deverá ser disponibilizada em meio físico e/ou papel, em até 15 (quinze) dias corridos;

6.19. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que demonstre a culpa da credenciada;

6.20. A credenciada compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

6.21. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias.

6.22. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

6.23. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria;

6.23.1. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito, poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade



do resultado final dos exames;

6.24. Do responsável técnico:

6.24.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação na respectiva área;
- Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
- Carteira do Conselho da respectiva área;
- Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.

6.24.2. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- Profissional sócio,** diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

6.24.3. Uma vez aprovadas as substituições e as inclusões citadas no subitem 6.22.1, serão lançadas por simples apostila.

7. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E DESPESA

7.1. Na definição dos quantitativos foram considerados, além de contratações anteriores, a demanda reprimida, prevendo o quantitativo para o prazo de 12 (doze) meses;

7.2. Para formação do preço de referência dos itens, foram utilizados os valores integrais constantes da Tabela Unificada do SUS/SIGTAP, bem como na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem;

7.3. Para obtenção do valor total estimado, foram considerados os valores unitários multiplicados pelo quantitativo anual estimado, totalizando o valor total de **R\$92.949.662,01 (noventa e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo)**, conforme planilha em anexo;

7.4. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recursos
14.91	10.302.0018.2259	3390.3902	1600
14.91	10.301.0018.2255	3390.3902	1600
14.91	10.302.0018.2588	3390.3902	1632

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no Edital e demais legislações pertinente, as quais se vincula:

8.1.1. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

8.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

8.1.4. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.5. Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- a) Programa de capacitação e registros dos treinamentos;
- b) Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;
- c) Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;
- d) Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários;

8.1.6. Atender aos seguintes requisitos:

8.1.7. Quanto à equipe profissional:

8.1.7.1. O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional técnico e médico com especialidade nas respectivas áreas de atuação, com habilitação na área da saúde, alocados em turno ou plantão;

8.1.7.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.7.3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;

8.1.7.4. Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;

8.1.7.5. Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;

8.1.7.6. Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais;

8.1.8. Quanto aos equipamentos:

8.1.9. A credenciada deverá possuir contrato de manutenção para os maquinários e equipamentos destinados à realização dos exames com empresa especializada, que deverá atender ao pedido de manutenção em até 7 (sete) dias, no caso de impossibilidade de manutenção em prazo inferior ao estipulado, o equipamento deverá ser substituído;

8.1.10. Quanto à garantia de qualidade:

8.1.10.1. Implantar e manter sistema de monitoramento contínuo de temperatura dos ambientes e equipamentos em que isto seja necessário;

8.1.10.2. Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade e Implantar e política de gestão de equipamentos;

8.1.10.3. A credenciada deverá estar inscrito em controle de qualidade externo;

8.1.10.4. Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas

providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

8.1.10.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.1.10.6. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

8.1.11. Quanto ao fornecimento de insumos:

8.1.11.1. Manter uma grade de insumos permanentemente;

8.1.11.2. Fornecer todo material necessário para as atividades, observados os requisitos necessários, como data de validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição;

8.1.12. Quanto aos serviços:

8.1.12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, instrumentais e insumos, todo o material de expediente, bem como, equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, disponibilizando o acesso e garantindo a execução da entrega de seus resultados de forma impressa e/ou digital;

8.1.12.2. Efetuar a prestação dos serviços nas unidades de saúde para a qual for credenciada, ou ainda, em suas dependências, se for o caso, mediante apresentação das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

8.1.12.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, qualquer alteração no local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

8.1.12.4. Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

8.1.12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

8.1.12.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;

8.1.12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.12.8. O credenciado deverá atender, durante todo o período de vigência contratual, os requisitos de qualificação exigidos no edital do certame;

8.1.12.9. Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

8.2. **São obrigações do Município de Duque de Caxias:**

8.2.1. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

8.2.3. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;

8.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido;

8.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;



- 8.2.8.** Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;
- 8.2.9.** Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para a limpeza e higienização e de empresa especializada em segurança patrimonial;
- 8.2.10.** Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades, se realizados em sua unidade própria;
- 8.2.11.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados em decorrências dos serviços prestados em suas unidades, conforme normas técnicas de descarte;

9. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será exercida por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, conforme previsão dos artigos 35 a 37 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, nos seguintes termos:

9.1.1. A fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, em qualquer tempo, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

9.1.3. Ao CREDENCIADO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.4. Ao Fiscal do Contrato caberá: a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados; o acompanhamento em campo dos serviços (se couber); a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual, conforme previsão no artigo 36, II, do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024;

9.1.5. Ao Gerente do Contrato caberá: o controle injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviço; a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções; a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais; recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal; elaboração de relatório final conclusivo, referente à satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação; recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme previsão do artigo 36, I, do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024;

9.1.6. Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos procedimentos efetivamente realizados, com base nos valores unitários estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, bem como na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem, conforme **ANEXO XV**;

10.2. O Credenciado deverá encaminhar a documentação comprobatória para faturamento (solicitação de pagamento, guias de autorização, laudos, relação nominal dos pacientes atendidos, certidões negativas, cópia do contrato, dentre outros) para a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, localizada no endereço Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera - CEP 25215-265 - Duque de Caxias/RJ, até o 14º (décimo quarto) dia útil de cada mês, concomitantemente, com o envio da base de dados ao Data Center;

10.3. O pagamento será efetuado após a apresentação da produção de faturamento e após conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e, se for o caso, condicionado ao repasse do recurso correspondente, em observância ao disposto no artigo 44 e Anexo III do Decreto Municipal nº 8.641, de 02 de janeiro de 2024, bem como as demais legislações pertinentes.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

10.6. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

10.7. Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

10.8. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE DOS VALORES

12.1. O reajuste dos valores estipulados seguirá estritamente a evolução correspondente da Tabela SUS publicada pelo Ministério da Saúde, ou, ainda, na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem, não podendo ser reajustado de qualquer outra maneira;

12.2. Eventual reajuste do termo de credenciamento observará os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O desatendimento, pelo CREDENCIADO, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantido o contraditório e a ampla defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa sobre 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no Edital de Chamamento Público e/ou no contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 10% do valor global do termo contratual e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções e observará a previsão

dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O CREDENCIANTE poderá extinguir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

14.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

14.3. Nas hipóteses de extinção de que tratam os incisos V e VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

14.4. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;

14.5. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.6. O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser extinto nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pelo CREDENCIADO, que porventura não tenha sido acordado neste Termo de Referência;

15.2. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela fiscalização, não serão levadas em comunicações verbais;

15.3. Todas as comunicações que envolvem a execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo do CREDENCIANTE e o CREDENCIADO mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso;

15.4. O CREDENCIADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Referência.

Duque de Caxias, 13 de março de 2025.



CÉLIA DE FÁTIMA GUERRA MARQUES ALMEIDA

Diretora do Departamento de Atenção à Saúde

Mat. nº 37.774-0

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação do serviço descrito, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024.

CÉLIA SERRANO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 23.098-0



**ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE (DDD):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste período de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se enquadra nas situações de impedimento previstos em lei;
- f) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços, conforme exigido;
- g) realizará todas as atividades a que se compromete.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Duque de Caxias, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

**ANEXO III****RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS****Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que se encontra apta para prestar os serviços abaixo descritos, tendo como tabela referencial a Tabela SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR (R\$) TABELA SUS	VALOR (R\$) TABELA MUNICIPAL
01					
02					
03					
04					

Duque de Caxias, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Duque de Caxias, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 14, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em seus quadros funcionais, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 14º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO §4º DO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que seus sócios e/ou diretores, não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no SUS, nem no âmbito da Administração Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do art. 26º, §4º da Lei Federal nº 8.080/90.

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 63, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DESPESAS PROCESSUAIS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente declarar que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados.

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS TÉCNICOS E DE EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente declarar que possui disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos especializados mínimos que garanta a prestação da assistência na forma exigida neste Edital e Termo de Referência.

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

**ANEXO XI****DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E/OU TÉCNICA****Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025**

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente declarar a composição de Equipe Médica e/ou Técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrições no conselho da classe profissional:

NOME	FUNÇÃO	Nº CLASSE PROFISSIONAL

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

**ANEXO XII****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO****Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025**

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente apresentar a capacidade de atendimento para os procedimentos ofertados abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANT/DIA	QUANT/MÊS
01				
02				

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica e operacional para a execução de registro informatizado dos procedimentos realizados. Declara, ainda, que tem condições de apresentar os relatórios trimestrais sobre todos os serviços a serem prestados.

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA





ANEXO XIV

MINUTA DO EXTRATO DO CONTRATO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Livro: **36/XXXX**

Termo: **36-XXX/XXXX**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2025, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 219.684-149, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portadora da Carteira de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pelo XXXX/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXX/XXXXXX/XXXX, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 8.641/2024 e pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREDENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A **CREDENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é o Credenciamento da XXXXXXXXXXXX, para a prestação de serviços de Exames de Diagnósticos por Imagem e exames de Medicina Nuclear, para atendimento nas Unidades de

Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias oriundo do Chamamento Público nº 002/2025, conforme o constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXXXX/XXXX.

Parágrafo Único – O objeto deverá ser executado com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, obrigações e demais condições gerais e especiais contidas no Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX e seus anexos, garantindo o atendimento gratuito à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Execução

A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

- I. No ato do credenciamento a credenciada deverá apresentar relação dos procedimentos que se encontra apta a credenciar, informando, ainda, a especificação dos exames, itens, códigos e valores conforme disposto na Tabela SUS, bem como na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem;
- II. Havendo divergência entre os valores praticados na Tabela SUS e Tabela Municipal, prevalecerão os valores previstos na Tabela Municipal, conforme ANEXO XV;
- III. A execução dos serviços poderá ser em uma das unidades do prestador ou em unidade própria do município, devendo o prestador indicar, em sua proposta, a possibilidade de realização dos exames de ambas as formas ou optar por uma delas. Caso a execução dos exames seja realizada em nossas unidades, será cedido espaço adequado, com as condições necessárias para comportar os equipamentos, o pessoal especializado e toda a infraestrutura necessária para garantir a boa execução dos procedimentos;
- IV. É essencial que o prestador possua, no mínimo, uma unidade de atendimento no Município de Duque de Caxias, dedicada ao processamento e realização de exames de imagem e medicina nuclear, caso haja necessidade. Caso o prestador opte pela prestação de serviços em unidade própria, esta deverá contar com infraestrutura adequada, incluindo espaço e mão de obra especializada para a realização de exames, bem como transporte Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera - CEP 25215-265 - Duque de Caxias/RJ CNPJ 29.138.328/0001-50 - www.duquedecaxias.rj.gov.br adequado para o envio de materiais para o local de análise, quando houver. Deve-se também observar o cumprimento dos prazos realização dos exames, entrega das imagens e laudos médicos;
- V. O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no

quadro funcional médicos e técnicos com habilitação na área da saúde correlata ao exame por estes realizados, alocados em turno ou plantão;

- VI. A credenciada será responsável pelo armazenamento e descartes das amostras biológicas, respeitando PGRSS da Unidade de saúde alocada, baseado nas normativas técnicas do INEA;
- VII. A credenciada deverá comprovar o registro dos materiais, insumos, equipamentos junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;
- VIII. A credenciada deverá comprovar o registro dos trabalhadores envolvidos no processo de realização dos exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, junto aos seus respectivos conselhos regionais e fiscalizadores;
- IX. A credenciada deverá estar inscrito em controle de qualidade externo, aprovado pelo Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Radiologia;
- X. A credenciada deverá manter equipamentos devidamente calibrados e validados pelos órgão competentes;
- XI. Os materiais utilizados deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição;
- XII. A credenciada deverá possuir contrato de manutenção para os maquinários e equipamentos destinados à realização dos exames, com empresa especializada, que deverá atender ao pedido de manutenção em até 7 (sete) dias, no caso de impossibilidade de manutenção em prazo inferior ao estipulado, o equipamento deverá ser substituído;
- XIII. Os serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear compreenderão fundamentalmente:
 - a) Realização dos exames em Unidades de Saúde Municipais desta cidade;
 - b) Processamento e análise dos resultados de todos os exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, utilizando sistema informatizado;
 - c) Disponibilização das imagens, em até 2 (duas) horas, e entrega dos laudos médicos em papel e/ou por meio eletrônico, em até 48h para casos urgentes e de emergência, e, ambulatoriais em até 15 (quinze) dias corridos.
- XIV. No caso de realização de exames não urgentes, o credenciado deverá realizar o exame somente mediante apresentação de “Pedido de Exame”, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e assinatura do profissional habilitado a realizar solicitações de exames de imagem e medicina nuclear, sendo estritamente necessário a apresentação dessa requisição de exame, o que irá conferir responsabilidade e equidade ao protocolo proposto;
- XV. A SMS não se responsabilizará pelo pagamento à contratada de exames realizados

em desacordo com o “Pedido de Exame” original, não sendo permitido o desmembramento de analitos que existam código junto a tabela SIGTAP ou na Tabela Municipal, da mesma forma não está autorizado a cobrança de exames não pactuados pela tabela SIGTAP ou pela Tabela Municipal, também reafirmamos que não existe cobertura para Identificação automatizada;

XVI. Os exames descritos neste TR, deverão ser atendidos de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante solicitação do médico plantonista e ou rotina, e liberação do responsável designado quando couber ao ambulatório;

XVII. As imagens deverão ser disponibilizadas em até 2(duas) horas, enquanto a entrega dos laudos médicos deverá ser disponibilizada em meio físico e/ou papel, em até 15 (quinze) dias corridos;

XVIII. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que demonstre aculpa da credenciada;

XIX. A credenciada compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

XX. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias.

XXI. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

XXII. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria;

XXIII. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito, poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames;

a) Do responsável técnico:

a.1) Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. Diploma de graduação na respectiva área;
2. Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
3. Carteira do Conselho da respectiva área;
4. Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
5. Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.

A.2) A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

1. Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
2. Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
3. Profissional autônomo que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.
4. Uma vez aprovadas as substituições e as inclusões citadas no subitem, serão lançadas por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

Para atender o objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

- I. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do Município;
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

- III. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- IV. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera - CEP 25215-265 - Duque de Caxias/RJ CNPJ 29.138.328/0001-50 - www.duquedecaxias.rj.gov.br prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V. Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:
- a) Programa de capacitação e registros dos treinamentos;
 - b) Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;
 - c) Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;
 - d) Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários;
- VI. Atender aos seguintes requisitos:
- a) Quanto à equipe profissional:**
- a.1) O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional técnico e médico com especialidade nas respectivas áreas de atuação, com habilitação na área da saúde, alocados em turno ou plantão;
 - a.2) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
 - a.3) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
 - a.4) Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;
 - a.5) Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;
 - a.6) Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais;
- b) Quanto aos equipamentos:**

b.1) A credenciada deverá possuir contrato de manutenção para os maquinários e equipamentos destinados à realização dos exames com empresa especializada, que deverá atender ao pedido de manutenção em até 7 (sete) dias, no caso de impossibilidade de manutenção em prazo inferior ao estipulado, o equipamento deverá ser substituído;

c) Quanto à garantia de qualidade:

c.1) Implantar e manter sistema de monitoramento contínuo de temperatura dos ambientes e equipamentos em que isto seja necessário;

c.2) Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade e Implantar e política de gestão de equipamentos;

c.3) A credenciada deverá estar inscrito em controle de qualidade externo;

b.4) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

c.5) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

c.6) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

d) Quanto ao fornecimento de insumos:

d.1) Manter uma grade de insumos permanentemente;

d.2) Fornecer todo material necessário para as atividades, observados os requisitos necessários, como data de validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição;

e) Quanto aos serviços:

e.1) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, instrumentais e insumos, todo o material de expediente, bem como, equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, disponibilizando o acesso e garantindo a execução da entrega de seus resultados de forma impressa e/ou digital;

e.2) Efetuar a prestação dos serviços nas unidades de saúde para a qual for credenciada, ou ainda, em suas dependências, se for o caso, mediante apresentação das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

e.3) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, qualquer alteração no local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

e.4) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

e.5) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

- e.6) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;
- e.7) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e.8) O credenciado deverá atender, durante todo o período de vigência contratual, os requisitos de qualificação exigidos no edital do certame;
- e.9) Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- V. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido.
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações do hemocentro e das agências transfusionais, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para a limpeza e higienização e de empresa especializada em segurança patrimonial;
- X. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades;
- XI. Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados em decorrência dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de XX (XXXX) XXXXX, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, em observância ao artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I) advertências;

II) Multa sobre 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no

Edital de Chamamento Público e/ou no contrato;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto - A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo Oitavo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- I. A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções e observará a previsão dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante respectivo processo administrativo;
- II. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;
- III. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;
- IV. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;
- VI. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;
- VII. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação, para interpor defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, devendo ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde;
- VIII. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- IX. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- X. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito;

CLÁUSULA NONA – Valor

A **CREDENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro - O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados **XXXXXXXXXX**, é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo XXX/XXXXXX/XXXX.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos efetivamente realizados serão remunerados prioritariamente pelos valores unitários estabelecidos na Tabela Unificado de Procedimentos SUS, de maneira complementar, na Tabela Municipal de Procedimentos e na Tabela CBHPM.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado a **CREDENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto - A **CREDENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto - A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo XXX/XXXXXX/XXXX.

Parágrafo Primeiro - A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
XXXX	XX/XX/XXXX	R\$ XXXXXXXXX	XXXX	XX	XXX	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXX	XXXX

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, CNPJ 11.128.809/0001-10 e endereçados a Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

Parágrafo Terceiro – Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Quarto– A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I - Requerimento de pagamento;
- II - Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).
- III - Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV - AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V - Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI - Nota de Empenho;
- VII - AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- VIII - Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II “a”;
- IX - Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

- X - Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII - Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV - Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de

declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CREDENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão

consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Contratual

Parágrafo Primeiro – O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação contratual.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os, incisos V e VII do art.137 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser extinto nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

A **CREDENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, XX de XXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

**ANEXO XV****TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES UNITÁRIOS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO REALIZADO	VALOR TABELA SUS ¹	VALOR TABELA MUNICIPAL
0204010012	DACRIOCISTOGRAFIA		R\$ 48,85
0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)		R\$ 25,00
0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)		R\$ 25,00
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL		R\$ 25,00
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)		R\$ 25,00
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)		R\$ 25,00
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)		R\$ 25,00
0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE		R\$ 25,00
0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)		R\$ 25,00
0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)		R\$ 25,00
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)		R\$ 25,00
0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)		R\$ 25,00
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)		R\$ 25,00
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)		R\$ 25,00
0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL		R\$ 14,04
0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA		R\$ 25,00
0204010209	TELERRADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS		R\$ 25,00
0204010225	RADIOGRAFIA PERIAPICAL		R\$ 25,00
0204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL		R\$ 25,00
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)		R\$ 25,00
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)		R\$ 25,00
0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA		R\$ 25,00
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA		R\$ 25,00
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)		R\$ 25,00
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA		R\$ 25,00
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)		R\$ 25,00
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR		R\$ 25,00
0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA		R\$ 25,00
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA		R\$ 25,00
0204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)		R\$ 57,16
0204030030	MAMOGRAFIA		R\$ 55,00
0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)		R\$ 25,00
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)		R\$ 25,00
0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO		R\$ 25,00
0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO		R\$ 25,00



0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)		R\$ 25,00
0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO		R\$ 27,27
0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)		R\$ 25,00
0204030137	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)		R\$ 25,00
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)		R\$ 25,00
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)		R\$ 25,00
0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)		R\$ 25,00
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)		R\$ 25,00
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO		R\$ 110,00
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO		R\$ 25,00
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR		R\$ 25,00
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL		R\$ 25,00
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR		R\$ 25,00
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO		R\$ 25,00
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA		R\$ 25,00
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO		R\$ 25,00
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO		R\$ 25,00
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO		R\$ 25,00
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)		R\$ 25,00
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)		R\$ 25,00
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)		R\$ 25,00
0204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE		R\$ 47,76
0204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA		R\$ 32,61
0204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA		R\$ 32,61
0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)		R\$ 25,00
0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)		R\$ 25,00
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)		R\$ 25,00
0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO		R\$ 35,22
0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)		R\$ 47,59
0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)		R\$ 48,09
0204050170	URETROCISTOGRAFIA		R\$ 52,11
0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA		R\$120,00
0204060036	ESCANOMETRIA		R\$ 25,00
0204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS		R\$ 25,00
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL		R\$ 25,00
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA		R\$ 25,00
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA		R\$ 25,00
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA		R\$ 25,00
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO		R\$ 25,00
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA		R\$ 25,00
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)		R\$ 25,00
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)		R\$ 25,00



0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)		R\$ 25,00
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE		R\$ 25,00
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA		R\$ 25,00
0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES		R\$ 25,00
0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	
0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA		R\$ 120,00
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS		R\$120,00
0205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	
0205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00	
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	
0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR		R\$74,00
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		R\$85,00
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO		R\$70,00
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO		R\$75,00
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		R\$70,00
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$25,00	
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		R\$80,00
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL		R\$65,00
0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$25,00	
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE		R\$80,00
0205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$25,00	
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA		R\$65,00
0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$25,00	
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)		R\$65,00
0205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$65,00	
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL		R\$65,00
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 130,14
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 151,65
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 130,14
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES		R\$ 130,13
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO		R\$ 130,13
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		R\$ 146,16
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO		R\$ 146,16
0206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63	
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR		R\$ 130,13
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)		R\$ 130,13
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		R\$ 204,62
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		R\$ 207,95
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR		R\$ 130,13
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR		R\$ 207,98



0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	
0207030057	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	R\$ 268,75	
0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECCOES)		R\$ 490,22
0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECCOES)		R\$ 459,68
0208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	R\$ 166,47	
0208010068	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57	
0208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$ 214,85	
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72	
0208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO		R\$ 131,84
0208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,38	
0208020071	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO		R\$ 216,33
0208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 135,38	
0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54	
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO		R\$ 115,92
0208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30	
0208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70	
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)		R\$ 199,55
0208040080	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22	
0208040099	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22	
0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24	
0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32	
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)		R\$ 286,49
0209010010	COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,68	
0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)		R\$346,00
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	
0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 23,13	
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIA HOSPITALAR		R\$380,00
0209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R\$ 76,50	



0209040025	LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14	
0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	
0210010029	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	R\$ 137,01	
0210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 189,73	
0210010053	AORTOGRAFIA TORACICA	R\$ 170,44	
0210020016	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	R\$ 45,34	
0211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII		R\$ 108,00
0211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS		R\$ 108,00
0211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)		R\$ 40,28
0204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE		R\$ 27,32
0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)		R\$ 48,85
0204020018	MIELOGRAFIA		R\$ 118,60
0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL		R\$ 110,41
0204030048	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASOCIADA A MAMOGRAFIA		R\$ 62,50
0204050049	DUODENOGRAMA HIPOTONICA		R\$ 34,52
0204050049	FISTULOGRAFIA		R\$ 45,34
0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA		R\$ 45,34
0204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA		R\$ 73,15
0204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE		R\$ 52,11
0204050189	UROGRAFIA VENOSA		R\$ 57,40
0204060010	ARTOGRAFIA		R\$ 45,34
0204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)		R\$ 25,00
0206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO		R\$ 204,62
0204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE		R\$ 25,00
0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERL + OBLIQUA)		R\$ 25,00
0211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)		R\$ 50,00
0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)		R\$ 50,00
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO		R\$ 50,00
0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL - TELESpondilografia (P/ ESCOLIOSE)		R\$ 25,00
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS)		R\$ 120,00
0211020060	TESTE ERGOMÉTRICO		R\$ 130,00
0204010217	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)		R\$ 25,00
0204050090	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE		R\$ 25,00
	* CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA		R\$ 85,00
	* CONTRASTE PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		R\$ 125,00